

DECRETO Nº 1617/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DOS DECRETOS Nº 1502 E SEGUINTE EM DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 09/09/2020 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos SUS de UTI Adulto no Estado é de 72% e dos Leitos de Enfermaria é de 50%, e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 61% em relação á UTI e de 32% em relação á Enfermaria, cujos índices encontram-se dentro de limites aceitáveis, demonstrando assim a eficácia das medidas até o momento adotadas representando inclusive um aumento da capacidade em nosso sistema de saúde em relação ao último decreto;

Considerando ainda que referida fonte oficial estabelece coeficientes de incidência de casos confirmados por 100 mil habitantes em cada Regional de Saúde, indicando limites de ALERTA (cor verde), de ATENÇÃO (cor amarela) e de EMERGÊNCIA (cor vermelha), que representam faixas de controle com índices abaixo da incidência estadual, entre 50% e a incidência estadual e 50% acima da incidência estadual, respectivamente, sendo a incidência Estadual no momento de 1262 infectados por 100 mil habitantes e em nossa 15ª Regional este índice é de 1240 e portanto ainda abaixo da média;

Considerando que o numero de casos de óbito por semana epidemiológico apresenta um decréscimo de 11,5%, o que em tese indica uma possível estabilidade com posteriores novas reduções, e que caso confirmada esta tendência pode sinalizar uma possível proximidade de iniciar-se uma maior flexibilização nas edições dos posteriores decretos;

DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1614/2020 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 13 de setembro até 19 de setembro de 2020, inclusive.

Art. 2º – Fica estendida e autorizada a utilização do sistema viário municipal até as 23:59hs, mantendo-se as vedações já contidas no decreto anterior nos horários compreendidos entre a zero hora até às 06:00 da manhã.

Art. 3º - Para fins da exceção prevista no decreto originário que dispõe acerca da utilização do sistema viário municipal entre as 06:00 e 22:00hs, fica expressamente permitida e prorrogada até as 23:30hs a utilização de referidas vias pelos veículos de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros e o trânsito dos respectivos usuários.

Art. 4º - Fica facultado aos bares, lanchonetes, restaurantes, postos de gasolina e conveniências a procederem o atendimento presencial de segunda a domingo, até às 22:00 horas.

Art. 5º - Fica autorizada a realização da feira livre no Jardim Verão na Avenida das Orquideas às sextas feiras, bem como a feira do produtor do Jardim Esperança, no pátio da Paróquia Nossa Senhora Esperança, nas terças feiras, ambas nos horários compreendidos entre 16:00 às 21:00hs devendo necessariamente os feirantes se organizarem e cumprirem com as obrigações já estabelecidas para a feira aos domingos, sem prejuízo das demais medidas sanitárias e de higienização necessárias ao bloqueio na propagação da pandemia.

Art. 6º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 10 de Setembro de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal